



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

NOTA TÉCNICA Nº 01/ 2023

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual Tarifário 2023

Concessionária Metrô Rio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. DAS ANÁLISES.....	6
5. CONCLUSÃO	8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 01/2023
Data : 23 de fevereiro de 2023
Destinatário : Conselheiro Vicente Loureiro
Número do Processo : SEI-220008/000302/2023
Concessionária : Metrô Rio
Assunto : Reajuste Anual Tarifário 2023 – Linhas 1 e 2

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa metroviária de equilíbrio (referência: janeiro de 2023), **que entrará em vigor a partir de 12 de abril de 2023**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário **2023** da Concessionária Metrô Rio.

3. DOS FATOS

Em 13 de fevereiro de 2021, o Conselho Diretor (CODIR) desta Agência homologou o valor máximo unitário da tarifa padrão, base de cálculo para o próximo reajuste tarifário, em **R\$ 6,2654 (seis inteiros, dois mil seiscientos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real)**, que deveria entrar em vigor a partir de 02 de abril de 2021, conforme arts. 2º e 3º da Deliberação AGETRANSP No 1169.

A saber, no ano de 2020, as condições econômicas elevaram a variação do IGP-M em cerca de 25,71%. E, para o reajuste do valor da tarifa, de acordo com o Contrato de Concessão, é realizada uma atualização da tarifa vigente do ano anterior com a variação do IGP-M (*janeiro do ano corrente / IGP-M de janeiro do ano anterior*). Sendo assim, o reajuste da tarifa previsto para 2021 representou um aumento de R\$ 1,30 arredondados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Em razão desta elevação, esta Agência, por meio da Deliberação AGETRANSP No 1.169, Art. 5º, o Conselho Diretor (CODIR) recomendou ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes e à Concessionária, face ao agravamento das condições socioeconômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, acentuadas pela crise decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus, a procurarem uma forma de subsídio ou outro tipo de compensação, de modo a garantir a modicidade e a justiça tarifária, avaliando as condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes do reajuste tarifário.

Assim sendo, em consideração à recomendação desta Agência, foi elaborado o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. No referido Termo Aditivo, determinou-se a alteração do Valor Máximo da Tarifa Padrão Unitária que entraria em vigor a partir de 02 de abril de 2021. A redução realizada sobre a tarifa em época, homologada pela AGETRANSP, foi de 6,8940%, importando na redução de **R\$0,4319 (quatro mil trezentos e dezenove décimos de milésimos de real)**, chegando ao **Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão**, correspondente a **R\$ 5,8335 (cinco inteiros, oito mil trezentos e trinta e cinco décimos de milésimos de real)**, que vigorou de 02 de abril de 2021 a 01 de abril de 2022.

Já, em 01 de fevereiro de 2022, a Concessionária protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, carta em que apresentou um **pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão das Linhas 1 e 2**, que vigoraria a partir de **02 de abril de 2022**.

Na precitada carta, a Concessionária requereu o reconhecimento, por parte desta Agência, da tarifa padrão reajustada no valor de **R\$ 6,8200 ((seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real)**, valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, restou em **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)**. Este valor seria praticado a partir do dia 02 de abril de 2022.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Posteriormente, em 1º de abril de 2022, através do Oitavo Termo Aditivo ao contrato de concessão, em sua cláusula 5ª, a Concessionária Metrô Rio se comprometeu a praticar um desconto tarifário de **R\$ 0,30 (trinta centavos de real)** para os períodos de 02 de abril de 2022 a 11 de abril de 2023 e de 12 de abril de 2023 a 12 de abril de 2024, em contrapartida de investimentos a serem realizados pelo Estado, necessários para a manutenção dos níveis de serviços existentes.

Deste modo, a tarifa para o período de 2022/2023 foi reduzida de **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)** para **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)**.

Além disso, o Oitavo Aditivo ao contrato de concessão das Linhas 1 e 2, efetuou 2 alterações importantes, quais sejam:

- alterou a data base de reajuste do contrato do dia 02 de abril de cada ano para o dia 12 de abril de cada ano;
- alterou o **índice de reajuste do IGP-M para o IPCA**.

Já a Tarifa Base utilizada para calcular o reajuste de 2023, é de **R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real)**, homologada pelo CODIR em 24/02/2022, vide Anexo 1.

Assim sendo, em 2023 a Concessionária Metrô Rio solicitou, na precitada carta, o reconhecimento por parte desta Agência, da tarifa padrão reajustada no valor de **R\$ 7,2138 (sete inteiros e dois mil cento e trinta e oito décimos de milésimos de real)**, já considerando o **índice de reajuste IPCA**, valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, será de R\$ 7,20 (**sete reais e vinte centavos**). Contudo, o valor a ser praticado requisitado foi de R\$ **6,90 (seis reais e noventa centavos)**, a partir do dia 12 de abril de 2023, de acordo com a Cláusula Quinta §§ 1º (desconto tarifário de R\$ 0,30) e 2º do Oitavo Termo Aditivo e da igualdade de tarifas entre as linhas 1, 2 e 4.

Para alcançar tais valores de tarifa, a Concessionária Metrô Rio utilizou como base o valor máximo unitário da tarifa padrão acordado no Sétimo Termo Aditivo. A carta n° 09-CR-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

022-ENV-0046 menciona que tal valor, utilizado como base de cálculo, foi homologado em juízo nos autos dos processos nº **0319243-87.2016.8.19.0001** e **0039403-41.2018.8.19.0001**.

Em 09/02/2023, a Concessionária Metrô Rio solicitou o reconhecimento, por parte da AGETRANSP, na carta Nº 09-CR-023-ENV-0079, em que é apresentado o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão da Linha 1 e 2, a vigorar a partir de 12 de abril de 2023.

4. DAS ANÁLISES

De acordo com o 8º Termo Aditivo, foi alterado o índice de reajustamento do contrato, IGP-M, substituindo-o pelo IPCA, conforme disciplinado na Cláusula Sexta.

“§ 5º - A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, após adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, cabendo à AGETRANSP, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática. ”

“§ 6º - No dia 02 de março de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de abril de cada ano. ”

...

“§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão: a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

“§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima. ”

Considerando a fórmula estabelecida no §1º e de acordo com a Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo, ao contrato de concessão, e tomando-se como base o valor estabelecido no §2º da Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo ao contrato de concessão, tem-se que o Valor Máximo Unitário de Tarifa Padrão de 2022 é de **R\$ 6,8200** ((seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real).

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IPCA de janeiro do Ano Corrente / IPCA de janeiro do Ano Anterior)

Em observância à metodologia de cálculo já apresentada nesta Nota Técnica, a seguir é calculada a nova tarifa com base na variação do IPCA nos últimos 12 meses e a última tarifa homologada - vide Anexos IPCA e Memória de Cálculo.

IPCA - índice geral de preços de mercado e variação no período, janeiro 2022 e 2023

IPCA JAN/2022	6153,090
IPCA JAN/2023	6508,400
VARIAÇÃO IPCA no período:	5,77%

Fonte: IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

• **Cálculo com base no disposto no 8º Termo Aditivo:**

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 6,8200** (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real)

Variação Percentual do Índice IPCA (período: janeiro/2021 a janeiro/2022): $((6153,09 \div 6508,40) - 1) \times 100\% = + 5,7745\%$.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Tarifa Reajustada = R\$ 6,8200 x (1 + (5,7745%)) = **R\$ 7,2138 (sete inteiros e dois mil cento e trinta e oito décimos de milésimos de real).**

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Sexto Termo Aditivo: **R\$ 7, 20 (sete reais e vinte centavos).**

Redução do 8º e 9º Termo Aditivo de R\$ 0,30 (trinta centavos de real)

Tarifa a ser praticada = **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**

Considerando que, no 8º Termo Aditivo, foi convencionada a aplicação de uma redução excepcional de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) a ser aplicada ao Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão, para 02 de abril de 2022 a 11 de abril de 2024, a tarifa a ser praticada será de **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).**

5. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Metrô Rio está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos. **O valor máximo unitário da Tarifa Padrão Base** se deu a partir das cláusulas do 8º Termo Aditivo, principalmente no que tange ao novo índice de reajustamento – o IPCA.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa para as linhas 1 e 2 foi analisado por esta Câmara Técnica, considerando a base de cálculo adotada pela Concessionária e não foram encontradas quaisquer divergências quanto à aplicação da fórmula apresentada. Conseqüentemente, o resultado apresentado pela Metrô Rio é o mesmo obtido pela CAPET, ou seja, **uma tarifa Padrão Base reajustada de R\$ 7,2138 (sete inteiros e dois mil cento e trinta e oito décimos de milésimos de real).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Considerando os critérios de arredondamento, o valor final da tarifa a ser homologada será de **R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)**.

No entanto, conforme acordado no 8º Termo Aditivo e reafirmado no 9º Termo Aditivo, a tarifa terá a redução de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) e, com isso, a tarifa final a ser praticada será de **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**.

Em síntese, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será de:

- **R\$ 7,2138 (sete inteiros e dois mil cento e trinta e oito décimos de milésimos de real), valor a ser homologado como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário.**
- **R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), valor arredondado a ser homologado.**
- **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), tarifa a ser praticada a partir do dia 12 de abril de 2023, em razão do 8º Termo Aditivo com a redução de R\$0,30 (trinta centavos de real).**

Atenciosamente,

Claudionor de Almeida Geremias
ID. 4441230-4

Sandra de Mattos Dias Valle
ID 5122074-1

Vitória Carmo dos Santos Jesus
Estagiária
e

Felippe Ramos Da Cás
Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária
ID. 5117064-7